



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 30 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Resolução STJ/GP n. 24 de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a cumulação de acervo processual nos Gabinetes de Ministro e o exercício de funções relevantes singulares no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo SEI n. 022725/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta a Resolução STJ/GP n. 24 de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a cumulação de acervo processual nos Gabinetes de Ministro e o exercício de funções relevantes singulares no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O reconhecimento do acúmulo de acervo decorrente do exercício de atividade finalística extraordinária ou de função relevante singular implicará a concessão de licença compensatória na proporção de três dias de trabalho para um dia de licença, limitada a quatro dias por mês, sendo vedado o fracionamento.

§ 2º Os dias de trabalho não utilizados para a concessão da licença a que se refere o § 1º deste artigo não serão aproveitados para nenhum efeito.

Art. 2º A licença compensatória destina-se aos servidores do Superior Tribunal de Justiça ocupantes de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 e CJ-2 discriminados na Resolução STJ/GP n. 24 de 24 de junho de 2025, inclusive aos servidores cedidos para o exercício dos citados cargos na Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O exercício de atividade finalística extraordinária e de função relevante singular pelos substitutos dos titulares referidos no *caput* deste artigo somente será reconhecido como cumulação de acervo nos dias efetivamente trabalhados, desde que prévia e regularmente investidos na referida função de substituto, exclusivamente quando os titulares estiverem formalmente licenciados ou afastados do cargo.

Art. 3º Serão consideradas como de efetivo exercício para fins de concessão de licença compensatória, além do período de recesso forense não trabalhado, as seguintes hipóteses:

I - ausências previstas no art. 97 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - afastamentos em razão de:

a) férias;

b) participação em programa de treinamento, conforme dispuser o regulamento do Tribunal, até o limite de quinze dias no mês;

c) atuação em júri ou em outros serviços obrigatórios por lei;

III - licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Parágrafo único. O afastamento previsto na alínea *b* do inciso III deste artigo superior a trinta dias não será considerado como de efetivo exercício para fins desta instrução normativa.

Art. 4º A fruição de licença compensatória, condicionada ao interesse do serviço, será requerida previamente pelo servidor à sua chefia imediata e autorizada pelo titular da unidade, que deverá comunicar a opção à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, será providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado na remuneração do respectivo mês, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º A indenização prevista no § 1º deste artigo não integrará a remuneração do servidor, tampouco comporá a base de cálculo para fins previdenciários ou para a apuração de quaisquer adicionais e gratificações.

Art. 5º Os dias trabalhados em regime de serviço extraordinário, recesso forense, plantão, sobreaviso e convocação especial não serão reconhecidos para fins de licença compensatória, computada nos termos do § 1º do art. 1º desta instrução normativa.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar opção entre a licença compensatória e o cômputo das horas trabalhadas como serviço extraordinário, plantão, sobreaviso e convocação especial em período de competência concomitante.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 19/12/2025, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6596109** e o código CRC **2606A58F**.